

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATO DE CONCESSAO DOS SERVIÇOS INFRENTES AO SIT-PALMAS (SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO), SEL EBRADO ENTRE O PODER CONCEDENTE E A CELEBRADO ENTRE O PODER CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA EXPRESSO MIRACEMA LTDA., & COM NATUREZA DE 3º (TERCEIRO) ADITIVO E E CONSOLIDAÇÃO DO PACTO ORIGINÁRIO, S DERIVADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/1992.

PREÂMBULO

CONCEDENTE OU "MUNICÍPIO"

MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 1.1. sob o n. 24.851.511/0001-85, com sede na quadra 502 Sul, Paço Municipal, Palácio dos Girassóis, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul de Jesus Lustosa Filho.

CONCESSIONÁRIA OU "EXPRESSO MIRACEMA"

EXPRESSO MIRACEMA LTDA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 25.019.563/0001-52, estabelecida na avenida Palmas, quadra 18, lote 1-B, 4ª (Quarta) Etapa, Setor Bela Vista, distrito de Taquaralto, Município de Palmas, Tocantins, representada pelo diretor, senhor José Antônio dos Santos Júnior.

1ª INTERVENIENTE, "ATTM" OU "AGÊNCIA"

AGÊNCIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE (ATTM), autarquia de natureza especial disciplinada pela Lei Municipal n. 1.365, de 1º/03/ 2005, neste ato representada pelo Presidente, senhor Marcos de Souza Costa.

2° INTERVENIENTE OU "SETURB"

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SETURB, entidade sindical da categoria económica de primeiro (1º) grau, inscrito no CNPJ sob o n. 38.132.932/0002-41, com sede na ACSE-01, conjunto 4, lote 22, Centro, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, representado pelo Presidente, na forma do vigente Estatuto Social.

CAPÍTULO I DA ORIGEM DO VÍNCULO E FUNDAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

O fluente instrumento, com natureza de 3º (terceiro) Aditivo e consolidação do CONTRATO DE CONCESSÃO primigeno, tem origem nos seguintes títulos adjudicatórios:

I - Contrato de Concessão derivado da Concorrência Pública n. 001/ 1992, firmado em

30/11/1992, vinculado ao respectivo Edital de Licitação;

 II - Primeiro (1º) Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado em 1º/09/2000, com suporte nas normas gerais da Lei Federal n. 8.987, de 13/02/1995 (Lei das Concessões e Permissões de Serviços Públicos) e lastro específico no art. 36 da Lei Municipal n. 914, de 29/06/2000, no bojo do Processo Administrativo n. 65.058/ 2000; registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins por comando da Resolução n. 1.812, de 29/05/2001;

III - Segundo (2º) Aditivo ao Contrato de Concessão, subscrito em 28/01/ 2002, arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o n. 10.174 do protocolo "A" e registrado sob



o n. 10.174 do livro "B-033", em 25/02/2002; bem como registrado no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme Resolução n. 3.969, de 25/09/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

As mutações operacionais e contratuais aparelhadas neste instrumento decorrem dos seguintes fatos e atos administrativos supervenientes:

I - implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SIBE) disciplinado pelo Decreto Municipal nº 256, de 09/11/2006;

II - plena integração operacional dos serviços inerentes ao SIT-PALMAS, em decorrência do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

III - Convênio n. 59/2006, de 04/12/2006, publicado no Diário Oficial n. 2.302, de 07/12/2006, firmado entre o MUNICÍPIO e o SETURB, aqui 2º INTERVENIENTE, objetivando a efetiva implantação e implementação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica; e,

IV - Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Informática do Sistema de Bilhetagem Eletrônica celebrado sob o n. 095/2006 entre a fornecedora e SETURB, com interveniência da CONCESSIONÁRIA e anuência da ATTM.

CAPÍTULO II MOTIVAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS, COM O ADVENTO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SIBE)

CLÁUSULA TERCEIRA

Por força do CONTRATO DE CONCESSÃO originário, firmado em 30/11/ 1992, advindo de regular procedimento licitatório, o CONCEDENTE delegou à CONCESSIONÁRIA as obrigações inerentes à execução dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Palmas, por intermédio das linhas e serviços discriminados no ato de outorga, derivado da Concorrência Pública n. 001/1992.

§ 1º. As linhas e serviços referidos no caput destinaram-se a prover, em transporte coletivo de passageiros, todo o Município de Palmas, incluindo a Capital do Estado, os distritos de Taquaralto, Taquarussú, Canela, Jaú e bairros Aureny I, II, III e IV.

§ 2º. No curso do tempo, o objeto do pacto foi agregado pelos serviços complementares e modificações de serviços determinadas pelo CONCEDENTE, mediante Ordens de Serviços (OS), atos normativos e contratuais, sempre observado o interesse público na prestação dos cogitados serviços à população do Município de Palmas.

CLÁUSULA QUARTA

Por meio de ato próprio da ATTM ou AGÊNCIA, aqui 1º INTERVENIENTE, o CONCEDENTE promoveu a reestruturação do Plano Diretor de Transporte Urbano (PDTU) do Município de Palmas, no sentido de fracioná-lo em 2 (duas) Regiões Operacionais e 2 (dois) Eixos Estruturais, assim descritos e caracterizados:

I - Região Operacional 1: Começa no marco M1, de coordenadas E= 787726 N=8877551, deste segue até o marco M2, de coordenadas E=798649 N=8877551, com o seguinte azimute e distância: 90°0'0" - 10.923,09m; dal segue indo até o marco M3, de coordenadas E=798649 N=8861632, com o seguinte azimute e; distância: 180°0'0" - 15.919,27m; deste segue até o marco M4, de coordenadas E=787726 N=8861632, com o seguinte azimute e distância: 270°0'0" - 10.923,09m; daí segue até o marco M1, ponto inicial deste perímetro, com o seguinte azimute e distância: 0°0'0" - 15.919,27m;



- II Região Operacional 2: começa no marco M4, de coordenadas E=787726 N=8861632, € deste segue até o marco M3, de coordenadas E=788726 N=8861632, € deste segue até o marco M3, de coordenadas E=798649 N=8861632, com o seguinte azimute & e distância: 90°0'0" - 10.923m; dal segue indo até o marco M6, de coordenadas E=798649 N=8852000, com o seguinte azimute e distância: 180°0'0" - 9.632,41m; deste segue até o marco M5, de coordenadas E=787726 N=8852000, com o seguinte azimute e distância: 270°0'0" - 10.923m; dal segue até o marco M4, ponto inicial deste perimetro, com o seguinte azimute e distância: 0°0'0" - 9.632,41m;
- III Eixo Estrutural 1: começa em frente ao prédio dos Correios, na estação Apinagé, contorna a Praça dos Girassóis e segue pela avenida Teotônio Segurado ("Eixão"), passando por mais 2 (duas) estações, dentre elas: Xambioá e Krahô; logo após passa pela estação Xerente, no bairro Aureny III; depois segue para estação Karajá no bairro Aureny I e, por último, na estação Javaé, situada no distrito de Taquaralto;
- IV Eixo Estrutural 2: inicia-se o percurso na estação Apinagé, também em frente ao prédio dos Correios e segue em direção à rodovia TO-050, após segue em direção ao distrito de Taquaralto, pela rodovia TO-050, até a estação Javaé, passando pelos bairros Aureny I, II e IV.

CLÁUSULA QUINTA

A reestruturação do PDTU visou alterar o conceito técnico da concessão, antes outorgada por linhas e, de ora avante, delegada por áreas ou Regiões Operacionais, com exceção dos Eixos Estruturais, que mantêm as características peculiares de linha, em virtude do modelo operacional advindo da plena integração dos serviços, com relevantes benefícios para os usuários.

Parágrafo único. A concessão por região ou área geográfica tem o propósito de oferecer maior capilaridade e dinamismo ao Sistema, na proporção das necessidades e demanda por melhoria dos serviços, em quantidade e qualidade, segundo prescreve o art. 6º, caput, §§ 1º e 2º, da Lei Geral das Concessões (Lei n. 8.987/ 1995).

CLÁUSULA SEXTA

À vista das mutações técnicas e operacionais oriundas da implementação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA adequam o CONTRATO DE CONCESSÃO originário, que passa a vigorar com base nos princípios e normas estabelecidos neste instrumento, atualizado e consolidado, com observância dos preceitos da Lei Federal n. 8.987/1995.

CAPÍTULO III OBJETO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

Das premissas contratuais, técnicas e legais comprovadas nos Capítulos I e II deste instrumento, o MUNICÍPIO ratifica a outorga para a CONCESSIONÁRIA da totalidade dos serviços de transporte coletivo executados nas Regiões Operacionais 1 e 2, bem como nos Eixos Estruturais 1 e 2, todos descritos e caracterizados na Cláusula Quarta deste instrumento, considerando que a CONCESSIONÁRIA foi a única vencedora da Concorrência Pública n. 001/1992, realizada em obediência ao art. 175 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a transferir ou ceder a pelo menos uma outra operadora de transporte coletivo urbano de passageiros a quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos direitos e deveres relativos aos serviços que constituem objeto desta avença, devendo fazê-lo com fundamento no art. 27 da Lei das Concessões.



§ 2º. A cessão ou transferência aludida no par. primeiro deverá abranger, proporcionalmente, as Regiões Operacionais 1 e 2, assim como os Eixos Estruturais 1 e 2, de modo que os erviços respectivos submetam-se à operação compartilhada entre as operadoras, mediante a firmatura de Acordo Operacional específico.

§ 3º. Os serviços nas Regiões e Eixos serão executados de forma conjunta e compartilhada entre as operadoras, observada repartição proporcional da frota, viagens, quilometragem e

receita.

er.

§ 4º. Para fins de obter a indispensável anuência do CONCEDENTE, a cessionária dos serviços deverá: (i) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços a serem transferidos; (ii) comprometer-se a cumprir todas as condições fixadas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA OITAVA

A execução dos serviços abrangidos por este instrumento, realizados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, submete-se às disposições da Lei Federal n. 8.987/1995, bem como às resoluções e instruções normativas baixadas pela ATTM, aqui 1ª INTERVENIENTE.

CLÁUSULA NONA

O objeto da concessão compreende a execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de transporte coletivo do SIT-PALMAS, incluindo os serviços regulares integrados e os serviços complementares, de caráter permanente ou transitório, que atendam ou venham atender o Município de Palmas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A execução dos serviços inerentes ao SIT-PALMAS compreende:

 I - prestação adequada dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por meio de oferta de viagens dentro das áreas geográficas, também chamadas Regiões Operacionais, bem como nos Eixos Estruturais;

 II - planejamento operacional dos serviços com observância das diretrizes, parâmetros e especificações da ATTM, visando, dentre outros objetivos, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização dos serviços prestados;

 III - provimento, gestão, manutenção e operação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços, com observância da frota compatível, cadastrada pela AGÊNCIA;

 IV - provimento de garagem ou garagens adequadas à manutenção, conservação e guarda da frota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os serviços de transporte coletivo de passageiros a serem executados pela CONCESSIONÁRIA abrangem, dentre outros, os seguintes serviços, assim identificados, classificados e conceituados:

 I - regulares integrados, assim denominados os serviços de transporte coletivo essenciais que formam o SIT-PALMAS;

II - complementares especiais, assim denominados os serviços de transporte coletivo, integrantes do SIT-PALMAS, oferecidos em ocasiões de eventos específicos, como feiras, exposições, competições esportivas, espetáculos artísticos e datas comemorativas;

III - complementares personalizados, assim denominados os serviços de transporte coletivo, integrantes do SIT-PALMAS, para atendimento de comunidades, agrupamentos de pessoas ou segmentos específicos de usuários, a exemplo de parques industriais, condomínios de

X6.

A: .;

B



natureza comercial ou residencial e pessoas portadoras de necessidades especiais, neste caso em complementação ao serviço regular integrado;

IV - complementares diferenciados, assim entendidos os serviços, integrantes do SIT-PALMAS, realizados por meio de qualquer veículo legalmente adequado ao transporte coletivo de passageiros, com especificações variadas de tecnologia, dimensões e itens de conforto, e com trajetos, funcionalidades e preços distintos dos serviços regulares integrados, organizados sob corientação de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

٠.,

As características e especificações dos serviços, tais como itinerários das linhas, frequências, horários e frota, serão aquelas planejadas pela CONCESSIONÁRIA e consignadas nas Ordens de Serviço (OS) expedidas pela AGENCIA.

Parágrafo único. As Ordens de Serviço (OS) poderão ser alteradas, no interesse do melhor atendimento ao usuário ou para otimizar a execução dos serviços, seja por iniciativa da AGÊNCIA ou da CONCESSIONÁRIA, neste caso com anuência prévia da ATTM, respeitado o limite qualitativo e quantitativo da frota cadastrada, bem como o equilibrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O objeto deste CONTRATO constitui serviço público essencial, à permanente disposição dos usuários, devendo ser prestado sem solução de continuidade e obediente às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da legislação aplicável (art. 6º da Lei Federal n. 8,987/1995).

CAPÍTULO IV PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicando-se o disposto no art. 36, caput e § 3º, da Lei Municipal n. 914, de 29/06/2000, publicação no Diário Oficial do Estado n. 946, o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO ora consolidado é de 20 (vinte) anos, a contar de 30/11/2002, nos termos do pacto originário e 2º Aditivo, prazo que, observado o disposto no par. único desta cláusula, será prorrogado por igual período desde que os serviços sejam executados na forma do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº. 8.987/1995, condição esta caracterizada pela ausência de decisão condenatória irrecorrível em face da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A prorrogação antevista no *caput*, em não havendo motivo legal para rescisão do pacto, será realizada por meio de aditivo contratual, conforme determina o art. 23, inc. XII, da Lei nº. 8.987/1995, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO V VEÍCULOS E GARAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os serviços objeto deste CONTRATO serão executados por meio da frota cadastrada pela ATTM.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA utilizará uma frota de reserva técnica estabelecida em função da frota operacional, na proporção mínima de 10% (dez por cento).

p. foi

A.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os velculos a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter suas características adequadas às especificações técnicas definidas pela AGÊNCIA e legislação aplicável. adequadas às especificações técnicas definidas pela AGÊNCIA e legislação aplicável. Parágrafo único. Os veiculos e seus componentes não poderão sofrer modificações que alterem as características previamente definidas, sem anuência da ATTM. F S

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica atribuída à frota cadastrada pela AGÊNCIA a condição jurídica de bens reversiveis. P situação que abrange os veículos atuais e futuros, os quais deverão con lideral concedente ao organ de la concedente de co CONCEDENTE, ao preço de mercado, previamente à extinção deste CONTRATO, nos termos do art. 35, § 4º, 36, 37 e 42 da Lei Geral das Concessões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As substituições de veículos para recomposição da idade média da frota, não superior a 10 (dez) anos, deverão ocorrer nos prazos definidos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela

§ 1º. Os veículos somente poderão ser utilizados após o registro na AGÊNCIA, correspondente vistoria e cadastro, atendendo à condição de vinculação exclusiva à concessão.

§ 2º. A quantidade de veículos da frota cadastrada no ato de assinatura deste instrumento poderá ser alterada, mediante aditivo contratual, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme dispôe o § 4º do art. 9º da Lei nº. 8.987/1995, espelhado no § 6º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A CONCESSIONÁRIA manterá, durante a vigência da concessão, garagem ou garagens para sediar(em) as atividades administrativas e operacionais, bem como para o estacionamento e manutenção da frota.

§ 1º. A AGÊNCIA realizará ao longo da concessão vistorias nas instalações da garagem ou garagens da CONCESSIONÁRIA para verificação do respeito às especificações mínimas e das

condições gerais de funcionamento estabelecido pelo Poder Concedente.

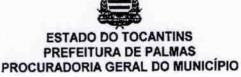
§ 2º. Na garagem ou garagens da CONCESSIONÁRIA somente poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com servicos de transporte coletivo de que trata este CONTRATO, e as exceções, quaisquer que sejam os motivos, dependerão de autorização prévia, expressa e por escrito da AGÊNCIA.

CAPÍTULO VI EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar permanentemente à disposição dos usuários, mediante pagamento de tarifa, os serviços concedidos, na forma, preços, percursos, horários e demais condições determinadas pela ATTM, conforme disporem as Ordens de Serviço (OS), este CONTRATO e, ainda, as normas e procedimentos pertinentes.

Pag 006/015



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A AGÊNCIA, através de Ordem de Serviço (OS), aprovará a especificação técnica dos serviços, reunindo as informações operacionais necessárias à sua execução, observadas as normas deste CONTRATO e da legislação aplicável.

§ 1º. A AGÉNCIA poderá modificar as Ordens de Serviço (OS) sempre que houver alterações a demanda e/ou necessidade de revisão da oferta dos serviços, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no tempo de ciclo das viagens, observadas as especificações e quantidade da frota contratada.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA poderá propor à AGÊNCIA estudos de alterações em tabelas horárias, redimensionamentos de oferta e modificações de itinerários, buscando ajustes poperacionais e respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA utilizará pessoal devidamente selecionado, habilitado e qualificado para o exercício de suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA responderá por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham causar aos usuários, a terceiros, ao CONCEDENTE ou AGÊNCIA.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a executar e manter programas de responsabilidade social e de responsabilidade ambiental envolvendo seus clientes, empregados e prepostos, fornecedores, população em geral e a sociedade, durante a vigência deste CONTRATO. Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar soluções para redução da emissão de poluentes de gases contribuintes para o "efeito estufa", sem prejuízo de tais soluções virem a ser modificadas, mediante aditivo a este CONTRATO, visando seu aperfeiçoamento e atualidade ao longo da execução contratual, e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro desta avenca.

CAPÍTULO VIII TARIFA E POLÍTICA TARIFÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Para os fins e efeitos deste CONTRATO, tarifa é o preço que os usuários devem pagar para custear os serviços prestados pelo SIT-PALMAS.

§ 1º. A receita tarifária a ser arrecadada pela CONCESSIONÁRIA é resultante da cobrança da tarifa, observada a política tarifária definida pelo CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA.

§ 2º. A arrecadação tarifária deve assegurar a remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos custos incorridos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo o retorno do capital investido.

M. for

M.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Constitui prerrogativa do CONCEDENTE, por si ou por intermédio da AGÊNCIA, formular el fixar a política tarifária aplicável ao SIT-PALMAS, à qual vinculam-se as tarifas a serema cobradas dos usuários.

§ 1º. A política tarifária fixada pelo CONCEDENTE ou AGÊNCIA definirá a estrutura tarifária ou modelo tarifário no qual estará estabelecida, além do valor das tarifas, a forma de cobrança e as opcões de pagamento dos usuários.

§ 2º. De acordo com a política tarifária que for adotada pelo CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA, o modelo de cobrança das tarifas poderá ser simplificado, como no caso da adoção da tarifas única para qualquer tipo de deslocamento no Município de Palmas, ou poderá ser diversificado em razão do tipo de deslocamento, ou do tipo de usuário, ou do tipo de serviço, a saber:

I - por tipo de deslocamento, na qual a cobrança ocorre em função da distância percorrida (tarifa por distância) ou por viagem realizada (tarifa simples ou integrada) e, ainda, de acordo com o horário ou dia de utilização (tarifa entrepico, tarifa noturna, tarifa mensal, tarifa final de semana, ou outra opção temporal);

 II - por tipo de usuário, na qual acontece em função da segmentação da demanda, a exemplo de trabalhadores beneficiados pelo Vale-Transporte, estudantes com beneficio da meia passagem, idosos com direito a gratuidade e outros;

III - por tipo de serviço, na qual a cobrança ocorre em função e quando da implantação de serviços diferenciados, como os serviços de natureza complementar.

CAPÍTULO IX METODOLOGIA DA TARIFA BÁSICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A tarifa básica é por definição a tarifa que traduz a equação de equilibrio econômico-financeiro deste CONTRATO, fundamentada nos estudos realizados pela AGÊNCIA, considerando:

I - as especificações dos serviços, incluindo as necessidades de frota;

II - os custos operacionais:

III - os investimentos a serem realizados:

IV - a previsão de passageiros equivalentes de acordo com o modelo tarifário e de integração;

V - os impostos e encargos incidentes sobre as receitas.

CAPÍTULO X REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A tarifa básica será automaticamente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, no mês de janeiro de cada ano, tomando-se como referência de cálculo o período anterior, visando recompor o seu valor (e também das demais espécies tarifárias) em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias, medidos por índice geral de preços e em função da variação do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio, mediante aplicação de fórmula específica, parte integrante deste CONTRATO (ANEXO ÚNICO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Sem prejuízo da aplicação do reajustamento, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava, a tarifa poderá ser revista de modo a recompor o equilibrio econômico-financeiro deste CONTRATO, por decorrência de uma ou mais das situações a seguir exemplificadas:

X

fo:

B

8

008/015



 I - ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da CONCESSIONÁRIA, tendo como referência a situação originalmente existente quando da assinatura deste CONTRATO;

 II - criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a prestação dos serviços, objeto da concessão;

III - ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste

referida na Cláusula Trigésima.

.

§ 1º. A AGÊNCIA, na discussão do processo de revisão tarifária, poderá propor soluções para o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, como desoneração de custos atribuídos a CONCESSIONÁRIA, reestruturação dos serviços visando redução de custos operacionais diretos, retardamento de investimentos previstos, subsídios tarifários ou outras formas.

§ 2º. A revisão tarifária será formalizada mediante aditamento ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Os procedimentos de reajuste e revisão tarifária far-se-ão por iniciativa da AGÊNCIA ou mediante pleito circunstanciado da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. O reajuste da tarifa ocorrerá na forma e condições estabelecidas na Cláusula Vigésima Oitava deste CONTRATO, devendo os procedimentos técnicos e administrativos para tanto serem iniciados pela ATTM com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento da tarifa em vigor.

§ 2º. Os procedimentos inerentes à revisão tarifária devem ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do processo administrativo por iniciativa da AGÊNCIA

ou da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer todas informações necessárias e requeridas pela AGÉNCIA para a instrução do processo de revisão tarifária.

§ 4º. Não ocorrendo o reajuste ou revisão tarifário, nos prazos e demais condições acima referidos, a AGÊNCIA deve, de imediato ao vencimento do prazo respectivo, adequar a oferta de serviços ao valor da tarifa vigente, até a implementação de novo valor para a tarifa.

CAPITULO XI SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A cobrança das tarifas no SIT-PALMAS dar-se-á em observância aos princípios de automatização e universalidade, por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SIBE) disciplinado pelo Decreto Municipal n. 256/2006.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Os procedimentos de provimento, manutenção e conservação, o custeio e todos os demais aspectos relacionados com a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão objeto de livre ajuste entre a CONCESSIONÁRIA e o 2º INTERVENIENTE, sindicato que representa a categoria econômica das operadoras de transporte coletivo urbano de passageiros no Estado do Tocantins

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Cabe ao 2º INTERVENIENTE, na qualidade de gestor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica: a emissão, distribuição e comercialização de créditos de viagens, na mídia "cartão eletrônico";



a operação e manutenção do back-office do Sistema, que abrange toda a infra-estrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

¥.

A CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, responsabilizar-se-á por:

I - controlar o acesso dos passageiros nos ônibus, terminais de embarque e desembarque;
II - contribuir, na proporção de sua participação no SIT-PALMAS, no rateio das despesas de custeio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA fará jus à remissão de seus créditos, observado o modelo de repartição de receitas, o que será feito pelo 2º INTERVENIENTE.

Parágrafo único. O prazo de pagamento dos créditos relativos à prestação dos serviços é "D+1", ou seja, a data de apresentação da fatura perante a tesouraria do gestor da Bilhetagem Eletrônica acrescida de 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A AGÊNCIA realizará amplo controle sobre a arrecadação do SIT-PALMAS, por meio das informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA e 2º INTERVENIENTE.

CAPÍTULO XII REMUNERAÇÃO E REPARTIÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados pela receita obtida da cobrança das tarifas fixadas pelo CONCEDENTE, tendo como referência a tarifa estabelecida e a quantidade efetiva de passageiros transportados (validados a bordo dos ônibus), não sendo considerados os passageiros integrados quando reembarcarem para mais uma viagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Em razão do compartilhamento entre a CONCESSIONÁRIA e a operadora antevista no parágrafo primeiro da Cláusula Sétima, a repartição da totalidade das receitas arrecadadas ocorrerá na proporção do mercado atendido pelas operadoras, em percentuais previamente fixados, observando-se a frota e quilometragem percorrida, nos termos do Acordo Operacional específico.

CAPÍTULO XIII DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA são os definidos neste CONTRATO e na legislação aplicável, em particular as normas insertas na Lei Federal n. 8.987/1995.

Di foi

H.

Re9



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

.

A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, às suas expensas, com todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, dentre os quais:

I - pessoal contratado, inclusive salários e encargos;

II - serviços contratados de terceiros;

III - gastos com aquisição, manutenção e reparação de todo material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento e à prestação dos serviços;

permanente ou de consumo, necessario ao seu funcionamiento o a procupidad de la IV - bens imóveis e móveis, em especial velculos de transporte coletivo, abrangendo aquisição, arrendamento, locação, uso, manutenção ou reparo;

V - tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

atividades, lucros, serviços, bens e outros;
VI - indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados*

ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;

VII - despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

VIII - rateio das despesas relativas ao custeio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

IX - encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços.

§ 1º. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCEDENTE ou ATTM caso haja insuficiência de recursos para efetiva prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

§ 2º. As contratações de pessoal serão regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE ou AGÊNCIA.

CAPÍTULO XIV CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

A AGÊNCIA realizará o controle e fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e obrigações assumidas neste CONTRATO.

§ 1º. Nas atividades de controle e fiscalização, a AGÊNCIA valer-se-á das normas estabelecidas neste CONTRATO e nos demais atos normativos que vierem a ser definidos.

§ 2º. A AGÊNCIA terá amplo acesso aos dados coletados e processados pela CONCESSIONÁRIA e 2º INTERVENIENTE, oriundos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

A AGÊNCIA realizará as atividades de fiscalização mediante pessoal por ela credenciado e devidamente identificado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a AGÊNCIA poderá celebrar convênios com outras entidades públicas, objetivando exercer a plena fiscalização do respeito às normas de trânsito, meio ambiente e demais estatutos de ordem pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer à 1ª INTERVENIENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e qualsquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização.

B. A.

Je .



Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA manterá administração específica e escrituração de sa natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, mediante adoção de centros de custos que vinculem e abranjam exclusivamente os investimentos e serviços que compõem o objeto da concessão, de acordo com instruções a serem fixadas pela AGÊNCIA.

CAPÍTULO XV PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA submeter-se-á às determinações, procedimentos e penalidades contemplados neste CONTRATO e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

O descumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções cabíveis, inclusíve, se for o caso, à extinção da concessão, conforme estabelecido no Capítulo XVII adiante.

CAPÍTULO XVI BENS REVERSÍVEIS E INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Ao término deste CONTRATO, toda a frota que esteja sendo utilizada na concessão, cadastrada e vinculada aos serviços de transporte coletivo, será revertida para o CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Na extinção da concessão, os veículos da frota reversível, constituída pelos veículos utilizados ao término da concessão, e, se for o caso, outros danos vinculados com a execução deste CONTRATO, serão indenizados pelo CONCEDENTE.

§ 1º. Os bens reversíveis serão levantados, avaliados e indenizados pelo CONCEDENTE, com anuência da CONCESSIONÁRIA, ao valor de mercado, utilizando como critério técnico o "custo de reedição" ou "custo de reprodução", nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. A indenização por eventuais prejuízos, quando for o caso, será determinada mediante auditoria da 1º INTERVENIENTE, com anuência da CONCESSIONÁRIA, levando em conta, dentre outros fatores relevantes, a efetiva incidência da tarifa aplicada no curso do tempo, para aferição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Para os fins do art. 23, incs. X e XI, da Lei Federal nº. 8.987/1995, o pagamento das indenizações, tecnicamente apuradas, será efetuado pelo CONCEDENTE, que poderá utilizar receitas ou recursos advindos das concessões futuras.

Parágrafo único. O pagamento aludido no caput ocorrerá previamente à assunção dos serviços pela operadora que venha suceder a CONCESSIONÁRIA.

A

As:

pp.



CAPÍTULO XVII EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

1

O CONCEDENTE poderá, dentre outros motivos legais, sempre assegurado o direito de ampla defesa, extinguir este CONTRATO nas seguintes situações:

 I - inobservância de qualquer cláusula deste CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, que coloque em risco a execução dos serviços;

II - ameaça de interrupção da prestação de serviços;

 III - efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem comprovada justificativa escrita e aceita pela ATTM;

 IV - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da CONCESSIONÁRIA;

V - fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa anuência da 1º INTERVENIENTE:

VI - penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20% (vinte por cento) dos veículos que integram a frota vinculada aos serviços;

VII - transferência deste CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita anuência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá extingui-lo, ainda, quando a CONCESSIONÁRIA:

 I - perder os requisitos de idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, tudo devido e amplamente comprovado;

 II - reiteradamente descumprir o disposto neste CONTRATO, colocando em risco a execução dos serviços;

III - reduzir a quantidade da frota cadastrada, salvo por motivo de força maior, ressalvada a hipótese de comprovado desequilíbrio contratual;

IV - violar, dolosamente, a obrigatoriedade de manter os serviços concedidos sem solução de continuidade:

V - descumprir, reiteradamente, os padrões mínimos de qualidade operacional fixados pela 1ª INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Ocorrendo situação que enseje a extinção da concessão, a 1º IINTERVENIENTE notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para que ofereça defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Extinta a concessão, os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA retornarão ao CONCEDENTE, que poderá assumir os serviços, observados os princípios e normas da legislação em vigor.

Je:

A.

H



CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

X.

A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO. obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas, de caráter civil, comercial, trabalhista, tributário, previdenciário ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução dos serviços, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

A ATTM poderá, mediante acordo junto à CONCESSIONÁRIA, determinar a realização de projetos, obras ou serviços visando a melhoria ou expansão do objeto deste CONTRATO.

§ 1º. Nos casos previstos nesta cláusula, a 1º INTERVENIENTE realizará a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução e a apuração final dos valores despendidos.

§ 2º. A forma de pagamento dos valores correspondentes às obras e serviços deverá ser definida por acordo entre as partes.

§ 3º. As obras e benfeitorias públicas, realizadas na forma desta cláusula, reverterão ao CONCEDENTE

§ 4º. Todos os acertos entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE e/ou 1ª INTERVENIENTE deverão ser realizados na forma de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

Todas as comunicações relativas a este CONTRATO serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA

Para efeito das tratativas sobre as questões técnicas e administrativas inerentes a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA nomeará 1 (um) interlocutor, através de oficio contendo o nome e qualificação do nomeado.

§ 1º. Todas as comunicações derivadas deste CONTRATO deverão ser expedidas em nome do interlocutor, identificado no caput desta cláusula.

§ 2º. Havendo necessidade de substituição do interlocutor, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato à 1º INTERVENIENTE, identificando e qualificando outro interlocutor habilitado.

§ 3º. A indicação do interlocutor dar-se-á sem prejuízo da representação legal definida no preâmbulo.

M: f:

R.

Cartório de Registro Civil de Pessoas Auridicas, Titulos e Documentos e Tabellonato de Proposos da Comarca de Palmas - TO

"Genelida Menrique Monavisaria o principal presentado

108 SU. -M. 109 1. LOTE 1 SN - CEP 1712-022 20 195 - TO - P. 1. 153) 2015-4050

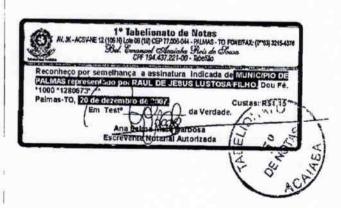
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B

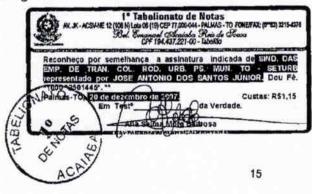
Apresentado hoje para REGISTRO protogodificado e digitalizado sob o nº 17.772 e registrado sob o nº 1/631 Bounde Palmas - TO 21/12/2007.

Emolumentos: RS 300,05 Taxa Junio Conta - SS 3,00 FUNCIVIL: RS 3,50

JACAS. TÍTULOS a Substituto **ESTADO DO TOCANTINS** PREFEITURA DE PALMAS 3 Geraldo H Moromizato PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Oficial Tabellão ĆLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA Elege-se o foro desta comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO. Ralmas-TO, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. CONCEDENTE Raul de Jesus Lustosa Filho Prefeito Municipal CONCESSIONARIA PRESSO MIRACEMA LTDA ABELINTERVENIENTE ACENCIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE (ATTM) INTERVENIENTE TURB

> 1º Sabida O. Skilaya Bachat 2º) Ellen Lima de Janze







ANEXO ÚNICO

(

gr. A:

H

MT - SEDES

Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDIT Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

PREÇOS	E SALÁRIOS		(ESA)						
1. Combustív			Valor						
2. Rodagem (- 00_ 10		Pneu	Recapagem	Câmara Ar	Protetor	V. Útil (km)	N° Recap.	2
Leve Leve	(K3/onloade)		· ·	Tivo Pagaria					
Pesado									1
Especial		-							1
3. Veículos (F	RS/unidade))	Chassi	Carroceria	l.		V.Útil Diag.	Lim. Inferior 70.000	Lim. 5
Leve Pesado					li.		Radial	85.000	125
Especial				*****			Recap. Diag.	2,5	
			T				Radial	2,0	
	dio (RS/mês)	N	Valor	1					
Motorista Cobrador									
Fiscal / Des	spechante	Y							
	Total (R\$/mēs)								
	ção Diretoria (R\$/mê	e)	_==						
	FREDERICA CONTRACTOR OF THE	•)							
7. Despesas (a l	Valor	ĺ					
	sp.Civil da Frota Tota rigatório por Veiculo								
IPVA da Fr	CANADA SECTION AND ASSESSMENT OF THE PARTY O								
DADOS O	PERACIONAIS								
		EN INC. II E.	Davidson de de		0/				
	s Transp. (média 12 t	meses)	Pass./mês	۱ ۷۵	%	1			
Com Desco	onto (x%)	meses)	Pass./mês	x=]			
Com Desco Sem Desco	onto (x%)	meses)	Pass./mēs	x=		1			
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) ento Equivalente	meses)	Pass./mês	x=		1			
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) ento Equivalente		Pass./mês	123.00		Veiculo T	ipo Especial	Frota	-
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) ento Equivalente culos)			123.00		Veiculo T	ipo Especial Carroceria	Frota Total	-
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) ento Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1	Veiculo	Tipo Leve	Veiculo T	ipo Pesado			100000	-
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) onto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2	Veiculo	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado			100000	-
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) onto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3	Veiculo	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado			100000	-
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) onto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2	Veiculo	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado			100000	-
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) onto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4	Veiculo	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado			100000	-
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) conto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7	Veiculo	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado			100000	-
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) onto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8	Veiculo	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado			100000	-
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) onto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8 8 - 9	Veiculo	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado			100000	-
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) onto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8 8 - 9 9 - 10	Veiculo	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado			100000	
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) onto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8 8 - 9	Veiculo	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado			100000	
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) conto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8 8 - 9 9 - 10 10 - 11 11 - 12 + de 12	Veiculo	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado			100000	-
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) conto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8 8 - 9 9 - 10 10 - 11 11 - 12	Veiculo	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado			100000	
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) conto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8 8 - 9 9 - 10 10 - 11 11 - 12 + de 12	Veiculo	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado		Carroceria Fr. Reserva	100000	
Com Desco Sem Desco Passageiro	onto (x%) conto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8 8 - 9 9 - 10 10 - 11 11 - 12 + de 12	Veiculo	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado		Carroceria	100000	
Com Desco Sem Desco Passageiro 2. Frota (veic	onto (x%) onto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8 8 - 9 9 - 10 10 - 11 11 - 12 + de 12 Frota Total	Veiculo Chassi	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado	Chassi	Carroceria Fr. Reserva	100000	
Com Desco Sem Desco Passageiro 2. Frota (veic 3. Quilometre Produtiva (onto (x%) onto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8 8 - 9 9 - 10 10 - 11 11 - 12 + de 12 Frota Total	Veiculo Chassi	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado	Idade Média	Fr. Reserva Fr. Operante	Total	
Com Desco Sem Desco Passageiro 2. Frota (veic 3. Quilometre Produtiva (Improdutiva (onto (x%) onto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8 8 - 9 9 - 10 10 - 11 11 - 12 + de 12 Frota Total	Veiculo Chassi	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado	Idade Média Leve Pesado	Fr. Reserva Fr. Operante	Total	
Com Desco Sem Desco Passageiro 2. Frota (veic 3. Quilometra Produtiva (onto (x%) onto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8 8 - 9 9 - 10 10 - 11 11 - 12 + de 12 Frota Total	Veiculo Chassi	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado	Idade Média Leve Pesado Especial	Fr. Reserva Fr. Operante Chassi	Total	
Com Desco Sem Desco Passageiro 2. Frota (veic 2. Frota (veic 3. Quilometre Produtiva (Improdutiva Total 4. Percurso M	onto (x%) onto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8 8 - 9 9 - 10 i0 - 11 11 - 12 +de 12 Frota Total agem Percorrida (km/média 12 meses) ra	Veiculo Chassi	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado	Idade Média Leve Pesado	Fr. Reserva Fr. Operante	Total	
Com Desco Sem Desco Passageiro 2. Frota (veic 3. Quilometre Produtiva (Improdutiva Total 4. Percurso M	onto (x%) into Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8 8 - 9 9 - 10 10 - 11 11 - 12 +de 12 Frota Total agem Percorrida (km/(média 12 meses)	Veiculo Chassi	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado	Idade Média Leve Pesado Especial	Fr. Reserva Fr. Operante Chassi	Total	
Com Desco Sem Desco Passageiro 2. Frota (veic 3. Quilometra Produtiva (Improdutiva Total 4. Percurso M PMM (km/	onto (x%) onto Equivalente culos) Faixa Etária (anos) 0 - 1 1 - 2 2 - 3 3 - 4 4 - 5 5 - 6 6 - 7 7 - 8 8 - 9 9 - 10 i0 - 11 11 - 12 +de 12 Frota Total agem Percorrida (km/média 12 meses) ra	Veiculo Chassi	Tipo Leve Carroceria	Veiculo T	ipo Pesado	Idade Média Leve Pesado Especial	Fr. Reserva Fr. Operante Chassi	Total	



MT - SEDES

Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDIT

Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

C.	CUSTO	VARIA	VEL

Coef.(Vkm) CI. Combustivel Leve Pesado Especial

Coef. Consumo (Vkm) Lim. Inferior Lim. Superior 0,35 0,39 0,45 0,50 0,53 0,65 Coef. Cons. Equiv. (I/km)

Total(R\$/km)

#DIV/01

#DIV/01

#DIV/0!

0,04

C2. Lubrificantes Coef.(Vkm) RS/km R\$/km Câm.de Ar Protetor C3. Rodagem Leve Pesado

Especial R\$/km C4. Peças e Acessórios #DIV/0! Leve #DIV/01 Pesado #DIV/0! Especial

Coef. Cons.(%/Preço Veic.) Lim. Inferior | Lim. Superior 0,0033 0,0083

0,06

73 Res 17631:AV-001 Pas 003/004

D. CUSTO FIXO

D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)

Especial Pesado Leve

Preço Veiculo com Rodagem (RS) Preço Veiculo Menos Rodagem (R\$)

Vida Economicamente Útil (anos) Valor Residual (%)

12,00 Taxa de Juros (%)

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Velculo

R\$/km

Faixa	Veiculo Leve			Veiculo Pesado			Veiculo Especial		
Etária	Depreciação Remuneração		Depreciação Remuneração			Depreciação Remuneração P			
(anos)	Coeficiente	Coef.Acumul. Fator Remun.		Coeficiente	Coef. Acumul. Fator Remun.		Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Kemun
0-1	#DIV/0!	#DIV/01	0,120000	#DIV/0!	#DIV/0!	0,120000	#DIV/0!	#DIV/0!	0,120000
1 - 2	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/01	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/05
2 - 3	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/01
3 - 4	#DIV/01	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/D!	#DIV/01	#DIV/0!
4 - 5	#DIV/01	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/01	#DIV/0!
5 - 6	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/01	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/01	#DIV/0!	#DIV/0!
6 - 7	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
7 - 8	#DIV/01	#DIV/0!	#DIV/01	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/01	#DIV/0!	#DIV/01
8- 9	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/0!	#DIV/01	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/01	#DIV/0!	#DIV/01
9 - 10	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/01	#DIV/0!
10-11	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/01	#DIV/01	#D[V/0!	#DIV/0!
11 - 12	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#D1V/01	#DIV/01	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#D[V/01
de 12	#DIV/O	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/0	#DIV/0	#DIV/01	#DTV/01

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Rem	Depreciação			Remuneração			
		Leve	Pesado	Especial	Leve	Pesado	Especial
Coeficiente Anual		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Anual da Frota	(RS/ano)	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Anual por Veiculo	(RS/v/ano)						
Mensal por Veiculo	(R\$/v./mēs)						
Máquinas Inst. Equipam.	(R\$/v/mês)						
Almoxarifado	(RS/v./mēs)						
Total	(R\$/v./mês)						



Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDIT

Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

Fator de Utilização D2. Despesas com Pessoal Lim. Superior R\$/v.mēs Lim. Inferior Enc.Soc.(%) Fator Utiliz. Pessoal de Operação 2,20 2,80 (Operação) Motorista 2,80 R\$/v mês 2.20 Cobrador 0,20 0.50 Fiscal / Despachante (Oper,+Manut.) Coef. (% / Pessoal Oper.) RS/v.mês Lim. Inferior Lim. Superior R\$/v.mês Coeficiente 0,12 0.15 Pessoal de Manutenção 0,13 0,08 Pessoal Administrativo #DIV/O Beneficios #DIV/0! Remuneração da Diretoria Coef. (% / Preço Velc.Leve) D3. Despesas Administrativas Lim. Superior Lim Inferior R\$/v.mēs Coeficiente 0.0033 0.0017 Despesas Gerais #DIV/0 Seguro Responsabilidade Civil Seguro Obrigatório #DIV/0! TPVA E. TRIBUTOS R\$/km #DIV/01 E1. Soma das Aliquotas Sobre a Receita CRIBPJ Prot 17773 Res 17631:AV-001 Pas 004/004 F. CÁLCULO DA TARIFA % Tot c/Trib R\$/v/mes R\$/mès R\$/km % Custo % Total F1. Custo Variável #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! Combustivel #DIV/01 #D(V/0) #DIV/0! Lubrificantes #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! Rodagem #DIV/01 #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! Peças e Acessórios #DIV/0! #DIV/01 #DIV/01 #DIV/0! Custo Variável Total F2. Custo Fixo #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/01 #DIV/0! #DIV/01 Depreciação #DIV/01 #DIV/01 #DIV/0! Veiculos #DIV/01 #DIV/01 #DIV/0! Máq. Instal. e Equipam. #DIV/01 #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/01 #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0 Remuneração #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/01 #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! Veiculos Máq. Instal. e Equipam. #DIV/01 #DIV/01 #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0 #DIV/0 #DIV/01 #DIV/0! #DIV/0! Almoxarifado #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! Despesas com Pessoal #DIV/0! #DIV/0 #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/01 Орегасãо #DIV/01 #DIV/0! #DIV/0! #DIV/01 Manutenção #DIV/O #DIV/0! Administrativo #DIV/0! #DIV/0! #DIV/01 #DIV/0! #DIV/0! #DIV/01 Beneficios #DIV/0 #DIV/0! #DIV/0! #D!V/0! #DIV/0! Remuneração Diretoria #DIV/O #DIV/0 #DIV/01 #DIV/0! #DIV/0 #DIV/0! #DIV/0! Desp. Administrativas #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #D[V/0! Gerais #DIV/0! Seguro Resp. Civil #DIV/0 #DIV/0! #DIV/0! #DIV/01 #DIV/0! Seguro Obrigatório #DIV/0! #DIV/01 #DIV/0! #DIV/0! #DIV/01 #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! IPVA #DIV/01 #DIV/0! Custo Fixo Total #DIV/01 #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/01 F3. Custo Total #DIV/01 #DTV/0! F4. Custe Total c/Tributos #DIV/UI R\$ #DIV/0! F5. Tarifa Geraldo H./Moromizato Oficial/Tabelião Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Titulos e D Geneldo He REGISTRO DE TITUL Apresentado hoja para AVERBAÇ gisto nº 17.631. Dou té. Palmas 21/12/2007. lizado e digitalizado sob o nº 17.773,

averbado sob nº 001 à margem

Costa - Substituto

CIETA RS 3,00 FUNCIVIL: R\$ 3,50